



**DECRETO Nº 045 DE 05 DE MAIO DE 2016.**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO  
PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO NO  
ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o art.198 da Constituição Federal de 1988, que preconiza a integralidade do atendimento à saúde,

**CONSIDERANDO** a Portaria SAS nº 055 de 24/02/1999, que dispõe sobre a rotina do tratamento fora de domicílio no Sistema Único de Saúde, com inclusão dos procedimentos específicos na Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências,

**CONSIDERANDO** a Resolução SES/RJ Nº 171, de 28 /11/2011, que regulamenta a concessão do auxílio para Tratamento Fora de Domicílio no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado do Rio de Janeiro,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais de outro município,

**CONSIDERANDO** a importância de operacionalização de redes assistenciais de complexidade diferenciada,

**CONSIDERANDO** a necessidade regulamentar o Programa Municipal de Tratamento Fora de Domicílio no âmbito do Sistema Único de Saúde,

**DECRETA :**

**Art. 1º** - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em tratamento fora de domicílio somente será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento na Rede SUS no âmbito municipal.

**Art. 2º** - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento de usuários para tratamento fora do domicílio de residência será feita com base no Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SIGTAP, sempre observando o teto financeiro municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - O tratamento fora de domicílio somente será concedido à pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada ao Sistema Único de Saúde.

**Art. 4º** - O tratamento fora de domicílio será solicitado pelo médico assistente através de formulário específico referente ao procedimento requerido e encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Piraí.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Saúde realizará através da Central Municipal de Regulação a inserção dos procedimentos que são regulados nos sistemas para este fim que tem protocolos específicos e são de média e alta complexidade de acordo com a PPI (Programação Pactua Integrada).

**Art. 6º** - Considerada procedente a solicitação, a unidade solicitante de residência do usuário deverá encaminhá-lo à Divisão de Tratamento Fora de Domicílio para fins de formalização da inscrição munido dos seguintes documentos: identidade, CPF, cartão do SUS, comprovante de residência do paciente/representante legal e acompanhante, laudo médico e resultados dos exames condicentes com o tratamento requerido.

**Art. 7º** - O agendamento das consultas subsequentes e/ou procedimentos, bem como da solicitação de ressarcimento, se dará a partir do comparecimento do usuário ou de seu representante legal à coordenação de tratamento fora de domicílio, munido de documentos de identidade e documentos próprios, que confirmem o retorno ou agendamento do usuário com o prestador.

**Art. 8º** - Fica vedado o tratamento fora de domicílio:

- I - Nos casos de acesso de pacientes a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica;
- II - A pacientes que permaneçam hospitalizados no município de referência;
- III - Nos deslocamentos menores do que 50 km de distância.

**Art. 9º** - Serão aceitas como despesas permitidas no tratamento fora de domicílio as relativas a:

- I - Transportes terrestres;
- II - Ajuda de custo para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, se houver.

**§ 1º** - O meio de transporte utilizado para o deslocamento do paciente e/ou acompanhante deverá ser o de menor custo, compatível com o estado de saúde do paciente.

**§ 2º** - A avaliação da necessidade de acompanhante ocorrerá nos seguintes casos: paciente menor de 18 (dezoito) anos; paciente com mais de 60 (sessenta) anos; paciente com déficit motor, visual, auditivo ou mental e quando a gravidade da doença, assim indicar, conforme definição do médico assistente e da Secretaria Municipal de Saúde.

  
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - O paciente receberá por deslocamento uma ajuda de custo de acordo com a tabela de preços do SUS, abaixo discriminados de acordo segundo os procedimentos listados pela portaria MS/SAS nº 55/1999 e que tem os seguintes valores estabelecidos reajustados pela atual portaria MS/SAS nº 2.848/07, são os seguintes:

Código do Procedimento	Descrição do Procedimento	Valor
08.03.01.010.9	Unidade de Remuneração p/deslocamento de acompanhante por transporte terrestre (cada 50 km de distancia)	R\$ 4,95.
08.03.01.002.8	Ajuda de custo para alimentação de paciente do TFD sem pernoite	R\$ 8,40
08.03.01.004.4	Ajuda de custo para alimentação /pernoite de acompanhante. Refere-se durante o período de deslocamento em que acompanha o paciente do TFD	R\$ 24,75
08.03.01.001.0	Ajuda de custo para alimentação/ pernoite de paciente do TFD	R\$24,75
08.03.01.005.2	Ajuda de custo para alimentação de acompanhante s/pernoite do TFD.	R\$ 8,40

**Art. 10** - O auxílio para tratamento fora de domicílio nos casos de tratamentos contínuos que demandem consultas/procedimentos subsequentes somente será concedido a cada intervalo mínimo de 07 (sete) dias. Em situações excepcionais, justificadas tecnicamente pelo médico assistente, e após criteriosa análise da Coordenação de Tratamento Fora de Domicílio da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 11** - Nos casos em que não for possível o recebimento do auxílio pecuniário antes da consulta/procedimento, o paciente/representante legal deverá entregar, antecipadamente, o agendamento à Coordenação de Tratamento Fora de Domicílio, a fim de ressarcimento dos valores correspondentes ao deslocamento (passagem e ajuda de custo).

§ 1º - Na prestação de contas a ser realizada deverão constar todas as despesas realizadas no deslocamento do paciente e/ou acompanhante, incluindo o comprovante do meio de transporte utilizado, alimentação ou qualquer outra despesa compatível com o tratamento fora de domicílio.

§ 2º - Não serão aceitos na prestação de contas recibos ou qualquer outro documento que apresente difícil leitura do mesmo.

§ 3º - A não prestação de contas ou a sua reprovação acarretarão o desligamento do paciente no Programa de Tratamento Fora de Domicílio, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais.

§ 4º - Ocorrendo uma das hipóteses do parágrafo anterior, a Coordenação de Tratamento Fora de Domicílio fica desobrigada a recadastrar o paciente no programa.

3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - Se o usuário sanar as exigências apontadas pelo Fundo Municipal de Saúde, a Coordenação do Tratamento Fora de Domicílio poderá recadastrá-lo.

§ 6º - As contas serão reprovadas se as despesas não forem comprovadas, forem incompatíveis com o programa, ou se o saldo não utilizado não for devolvido.

§ 7º - O usuário será notificado da decisão imediatamente após a prestação de contas e poderá apresentar novos argumentos, quando o Fundo Municipal de Saúde poderá decidir definitivamente sobre a questão.

**Art. 12** - As questões financeiras relativas ao Programa de Tratamento Fora de Domicílio deverão ser solucionadas pelo Fundo Municipal de Saúde responsável pelos referidos pagamentos.

**Art. 13** - Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão de acompanhamento do Tratamento Fora de Domicílio da Secretaria de Municipal de Saúde.

**Art. 14** – Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE MAIO DE 2016.

**MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**MAURO CESAR REIS DE MIRANDA**  
Secretário Municipal de Saúde